



O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Meio Ambiente, criado através da Lei Municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e a Resolução CONSEMA nº 372 de 01 de março de 2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do protocolo nº **100324/2021 e parecer técnico nº 326/2022**, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para:

**Empreendedor:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

**CNPJ/CPF:** CNPJ: 94.877.586/0001-10

**Endereço do empreendedor:** AVENIDA ITÁLIA, nº KM8, CARREROS, RIO GRANDE, RS

**Para atividade de:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE SE COUBER)

**CODRAM:** 3413,11

**Potencial Poluidor:** ALTO

**Endereço da atividade:** RUA CEL. FRANCISCO BORGES DE LIMA, Nº 3005, BOM PRINCÍPIO, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, RS

**Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000):** Lat:-29° 48' 25,69" Long:-50° 31' 53,91"

**COM AS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1. Denominação: Campus FURG Bom Princípio;
- 1.2. A área licenciada nesta LO corresponde a 4.939,89m<sup>2</sup> sendo o restante da área vinculada a LI nº 17/2022. Esta LO regulariza a operação das seguintes edificações: Prédio Administrativo, Prédio do Centro de Convivência Prédio das Salas de Aula, Prédio da Casa do Estudante e o Centro Tecnológico;
- 1.3. Laboratórios existentes no Centro Tecnológico: - Laboratório de Síntese Orgânica Catalítica; - Laboratório de Produtos Naturais; - Laboratório de Instrumentação: solos, produtos naturais, eletroquímica, alimentos e síntese, desenvolvimento de tecnologias analíticas; - Central de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias Analíticas e de Degradação de Compostos (CTech) e Laboratório de Análise de Resíduos e Contaminantes; - Laboratório de Desenvolvimento e Análise e Simulação de Processos; - Laboratório de Tecnologia de Alimentos + Laboratório de Análise de Alimentos; - Laboratório de Microbiologia; - Laboratório de Análise Sensorial; - Laboratório de Solos; - Laboratório de Termodinâmica e Cinética de Processos Degradativos; e - Laboratório de Informática
- 1.4. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.5. As informações prestadas a este Departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
- 1.6. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.7. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.8. No caso de qualquer ampliação ou alteração que se pretenda realizar na atividade (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação da área ou de produção, realocação, etc) deve ser previamente regularizada junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.9. O empreendimento possui Alvará de Licença para Construção conforme Memorando nº 456/2017 - SEGPA, folhas 16 a 21 dos autos do protocolo de solicitação da LI 2017/2147; e possui Cadastro no SIOUT nº 2022/008.382-1 para solicitação de tamponamento do poço caçimba presente no Campus;

**2. Quanto à licença ambiental:**

- 2.1. Deverá ser mantida cópia desta Licença Ambiental no local da atividade, bem como os funcionários devem ser mantidos informados quanto à perfeita implementação das condições e restrições;
- 2.2. Mediante decisão motivada, o Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar este documento, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais - omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição do presente documento e superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;



- 2.3. Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.4. Esta Licença Ambiental renova a Licença de Operação nº 84/2018. O Campus possui em vigência a LI nº 15/2022 a qual prevê a instalação de outras infraestruturas;
- 2.5. Deverão ser obedecidas as condicionantes da Autorização nº 0168/2015 – APABG expedida pela Divisão de Unidade de Conservação – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas/SEMA – Órgão Gestor da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande;
3. **Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
  - 3.1. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização da Poligonal da Mata Atlântica estabelecido no Decreto Estadual 36.636, de 03 de maio de 1996 o qual regulamenta a Lei Estadual N.º 10.688 de 09 de janeiro de 1996, bem como na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008;
  - 3.2. É expressamente proibido qualquer tipo de supressão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente;
  - 3.3. Não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de inibir o crescimento de vegetação arbórea na área;
  - 3.4. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente e as áreas de uso especial conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 15.434, de 10 de janeiro de 2020 e demais dispositivos legais cabíveis;
  - 3.5. É vedada a utilização, perseguição, destruição, caça e apanha de animais silvestres, conforme a Lei Federal nº 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna
  - 3.6. As áreas de preservação permanente da área constituem 7,88 ha e estão representadas na prancha 01/01 dos autos do licenciamento do protocolo nº 2019/5373, todas estas deverão ser respeitadas nos termos da legislação vigente, exceto a autorização prevista na LI nº 15/2022;
  - 3.7. O projeto de arborização de arborização do Campus contempla o plantio de 200 (duzentas) mudas nativas e a compensação vegetal pela intervenção na APP que dá acesso à Casa do Estudante constitui o plantio de 30 (trinta) mudas nativas e estão todos previstos na LI nº 15/2022;
4. **Quanto aos efluentes líquidos:**
  - 4.1. A limpeza da fossa séptica e do sumidouro deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e observada a Portaria FEPAM 08/2018 quanto a emissão de MTR's;
  - 4.2. Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados por meio de fossa, biofiltro e sumidouro, devidamente dimensionados conforme normas técnicas específicas;
  - 4.3. De acordo com o projeto apresentado no Departamento de Engenharia e Agricultura Municipal, o sistema de tratamento de efluentes sanitários deve ser limpo a cada período de 5 anos de uso;
  - 4.4. É proibido o lançamento dos efluentes líquidos em corpo hídrico;
5. **Quanto aos resíduos sólidos:**
  - 5.1. O armazenamento de resíduos sólidos que aguardam coleta deve se dar em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas, sinalizando adequadamente o tipo de resíduo depositado;
  - 5.2. É proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;
  - 5.3. A área destinada ao armazenamento dos resíduos sólidos até o momento da coleta municipal deverá ser adequado a este fim, com capacidade de armazenamento suficiente para a quantidade de resíduos gerados pelo empreendimento, provida de tampa, a fim de evitar a proliferação de odores e a atração de vetores e roedores, bem como deverá ser adequadamente identificada;
  - 5.4. Os resíduos perigosos gerados no empreendimento serão recolhidos com periodicidade determinada no projeto e armazenados até a destinação final adequada na Unidade de Armazenamento Temporária de Resíduos Químicos da FURG, localizada no Campus Carreiros, Rio Grande/RS;
  - 5.5. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos;
  - 5.6. A empresa deverá preencher as “Planilhas Semestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados; as mesmas deverão ser encaminhadas ao DMA com periodicidade



SEMESTRAL, sendo que as primeiras deverão ser entregues no semestre subsequente à emissão da Licença, acompanhadas dos respectivos comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;

- 5.7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas legalmente;
- 5.8. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 08, de 30 de janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 5.9. Na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada;
- 5.10. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.11. Produtos usados como pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens, inclusive), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso constitua resíduo perigoso (apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental), deverão ser devolvidos aos comerciantes ou distribuidores, conforme institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 Art. 33);
6. **Quanto às emissões atmosféricas:**
  - 6.1. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
  - 6.2. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
  - 6.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
7. **Da responsabilidade técnica:**
  - 7.1. Responsável técnico pelo empreendimento Eng. Daniel Pereira da Costa conforme AFT n.º 194804;
  - 7.2. Após o vencimento da AFT apresentada, deverá ser apresentada nova AFT/ART de monitoramento da empresa. O empreendedor deve manter responsável técnico durante todo período de vigência desta licença de operação;; Prazo: 300 dias.
  - 7.3. Deverá haver supervisão por responsável técnico da área ambiental acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica durante a vigência desta licença; este acompanhamento visa a exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da operação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;
8. **Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, além dos documentos constantes no devido formulário:**
  - 8.1. Deverá ser acessado o sistema on line de licenciamento ambiental, em <http://portal.sysnova.com.br/Index.aspx>, seguir as orientações, bem como apresentar os documentos solicitados no termo de referência;
  - 8.2. Comprovante de limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como cópia da Licença ambiental da prestadora do serviço.
  - 8.3. Termo de referência da atividade devidamente preenchido e atualizado, juntamente com os documentos solicitados;
9. **Deverão ser apresentados, via protocolo, neste Departamento de Meio Ambiente no prazo de 60 (sessenta dias):**
  - 9.1. Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos com conteúdo mínimo descrito no artigo 21 da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 com respectiva ART;

**Esta Licença somente é válida para as condições acima pelo período de 05 (cinco) anos a contar da presente data, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à este órgão, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 20 de julho de 2022.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 20 de julho de 2027.**

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página

<http://portal.sysnova.com.br/santoantoniodapatrulha>

**A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.**

***Cássius Oliveira Peixoto***

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

***Suélen Braga de Andrade Kaltbach***

Diretora do Departamento Municipal de Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Operação em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE